



Gabinete do Vereador Eduardo Magoga
Presidente da Comissão de Economia
e Defesa dos Direitos do Consumidor
eduardomagoga@campinas.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2024

Do Sr. Eduardo Magoga.

Altera a Lei Complementar nº 378, de 29 de novembro de 2022, que "Dispões sobre a reorganização dos serviços de transporte público coletivo do Município de Campinas e dá outras providências."

Art. 1º Ficam acrescidos os Incisos I, II, III, IV, V e VI e o Parágrafo Único ao art. 16 da Lei Complementar nº 378, de 29 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 16

Parágrafo único. É vedado em qualquer circunstância:

I - realizar serviços com característica de transporte coletivo ou individual, incluídos a afixação de itinerário ou de horário regular para embarque ou desembarque de passageiros, a lotação de pessoas, a venda de passagens e a cobrança de preço por passageiro;

II - recrutar, abordar ou ofertar serviços de transporte para passageiros, transeuntes e turistas, inclusive em terminais rodoviários, terminais aeroportuários e pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo;

III - parar, para fins de captação de passageiros, em vagas de estacionamento, vias públicas ou nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer, turismo ou cultura, bem como próximo a repartições públicas ou a locais com grande fluxo de pessoas;

IV - praticar, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, atos de captação, angariamento ou agenciamento de passageiros, bem como se utilizar de locais de parada ou estacionamento como ponto para captação de passageiros;

V - utilizar, em qualquer ponto do início ao fim do trajeto, terminais rodoviários, terminais aeroportuários, pontos do transporte coletivo ou vagas de parada rápida, para embarque ou desembarque de passageiros.

VI - realizar viagens habituais, com regularidade de dias, horários ou itinerários.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
PABX: (19) 3736-1300 Ramal: 1750 - www.campinas.sp.leg.br
1 de 3



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA 26/08/24.
Documento Nº: 331667-3427 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=331667-3427>



CMCSUB202400025

SIGA



Gabinete do Vereador Eduardo Magoga
Presidente da Comissão de Economia
e Defesa dos Direitos do Consumidor
eduardomagoga@campinas.sp.leg.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2024


EDUARDO MAGOGA
Vereador
PODEMOS

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
PABX: (19) 3736-1300 Ramal: 1750 - www.campinas.sp.leg.br
2 de 3



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA 26/08/24.
Documento Nº: 331667-3427 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=331667-3427>



CMCSUB202400025

SIGA



Gabinete do Vereador Eduardo Magoga
Presidente da Comissão de Economia
e Defesa dos Direitos do Consumidor
eduardomagoga@campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres pares desta Casa de Leis, apresentamos o Substitutivo Total ensejando adequação para o êxito do Projeto de Lei 39/2024, que ora tramita.


EDUARDO MAGOGA
Vereador
PODEMOS

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
PABX: (19) 3736-1300 Ramal: 1750 - www.campinas.sp.leg.br
3 de 3



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA 26/08/24.
Documento Nº: 331667-3427 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=331667-3427>



CMCSUB202400025

SIGA 

Processo nº 241.005

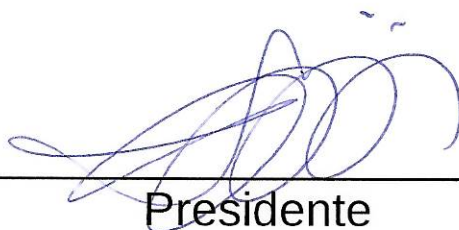
Projeto de Lei Complementar nº 39/24

(X) substitutivo
() emenda

Do senhor Eduardo Magoga

Junte-se ao processo.¹

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2024.



Presidente

¹ Art. 151 - As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º - As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das comissões da fase de discussão em que se encontrar o projeto, observadas as exceções previstas neste Regimento. (alterado pela Res. 933/2017)

~~§ 2º - O prefeito poderá propor alteração de projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, reabrindo a contagem de prazo se a propositura foi enviada para trâmite em regime de urgência. (suprimido pela Res. 933/2017, renumerado os seguintes)~~

§ 2º - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos de lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 85, já aprovados em 1ª votação, exceto emendas de redação final, ou, no caso de proposta sugerida em audiência pública, para adequar tecnicamente o projeto ou seus dispositivos.

§ 3º - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos também com mapas bem definidos do local.

§ 4º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, as emendas e substitutivos apresentados somente serão analisados durante a discussão da matéria na ordem do dia. (acrescido pela Res. 933/2017)

Art. 152 - Caso haja apresentação de emendas ou substitutivos durante a tramitação do projeto, a comissão que estiver apreciando a matéria será competente para analisá-los, podendo, se entender necessário e a matéria estiver em fase final de discussão e votação, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (alterado pela Res. 933/2017)

Parágrafo único - Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (arts. 152-A e 152-B acrescidos pela Res. 933/2017)

Art. 152-A - Tratando-se de matéria incluída na ordem do dia, emendas ou substitutivos poderão ser apresentados até a discussão da matéria na ordem do dia.

Art. 152-B - Aplicam-se às subemendas as regras pertinentes às emendas no que couber.